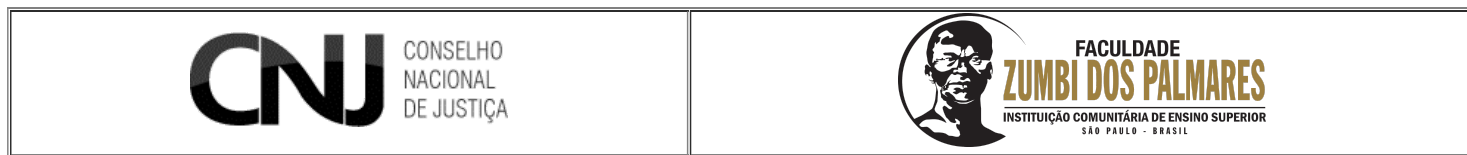




CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 09852/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, com sede na Avenida Santos Dumont, 843, Bom Retiro, São Paulo-SP, CNPJ n. 14.050.274/0001-08, doravante denominada Faculdade Zumbi dos Palmares, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, inscrito na OAB/SP sob n. 327.758,

CONSIDERANDO que a Faculdade Zumbi dos Palmares, fundada no ano 2002, por acadêmicos, profissionais liberais, intelectuais e personalidades de diversas áreas do conhecimento é uma instituição de ensino superior, comunitária, sem fins lucrativos, e que tem como missão incluir e formar profissionais qualificados e comprometidos com os valores da ética, da dignidade da pessoa humana e da diversidade étnico racial; e, como objetivo, incluir e fortalecer a presença de jovens negros no universo acadêmico, mercado de trabalho e sociedade em geral; pesquisar, promover, divulgar e aprimorar as ações afirmativas públicas e privadas e a cultura de paz, tolerância e resolução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que o **CNJ**, por meio de sua Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010 (“Política Judiciária Nacional”), buscará a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional, desde o ano de 2010, vem condecorando práticas de sucesso, que estimulam a criatividade e disseminam a cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos por meio do “PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL”, o qual tem a finalidade de gratificar as instituições vetores de boas práticas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos e para o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 198/2014, a qual dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, ressalta a importância da efetividade na prestação jurisdicional, e aponta como cenário desejado: justiça mais acessível, desjudicialização e descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Faculdade Zumbi dos Palmares por meio do seu ambiente de Pesquisas denominado Observatório da População Negra possui os Núcleos de Estudos e Pesquisas de Conflito, Intolerância e Mediação e Núcleo de Estudos Pesquisas, Observação, Acompanhamento e Monitoramento da Ações Afirmativas Públicas e Privadas, tem desenvolvido estudos e pesquisas pioneiras e de relevância para essas áreas do conhecimento por meio de programa de Iniciação Científica;

CONSIDERANDO que a Faculdade Zumbi dos Palmares desenvolve, entre outros, Projeto de Observação independente dos trabalhos desempenhados pela Câmara de Indenização dos programas de indenizações e das ações de reparação adotados pela Empresa VALE DO RIO DOCE para mitigar os impactos da materialização do rompimento da Barragem I do Córrego Feijão, no município de Brumadinho, Minas Gerais; o Projeto de monitoramento Ação afirmativa Fortalecimento de Afroempreendedores, da Prefeitura do Município de São Paulo; o Projeto de enfrentamento da Violência Policial denominado Segurança do Futuro, que engloba a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Metropolitana e Empresas prestadoras de Segurança Privada, e o Projeto de Acompanhamento e Monitoramento da implementação de ações afirmativas para inclusão de negros no mercado de trabalho da Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial, e que os resultados dessas pesquisas poderão servir de insumo para o aprimoramento das iniciativas capitaneadas pelo **CNJ** de redução da judicialização e incentivo aos métodos alternativos de resolução de conflitos e promoção e fortalecimento das medidas e ações afirmativas de inclusão do negro no espaço público e privado;

CONSIDERANDO que a criação e implementação das ações afirmativas de inclusão de negros nos concursos da magistratura, demais ambientes e nos postos de estágios para jovens negros na justiça necessitam de um permanente e atento acompanhamento, monitoramento e estudos de aspectos

relevantes da sua implementação e desenvolvimento que possam permitir o conhecimento de suas problematizações, limitações e efetividade no alcance de seus objetivos e metas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 203/2015, que trata das Cotas para negros na carreira da Magistratura, designa o prazo de 09 de junho de 2024 para realização do Censo do Judiciário e revisão das medidas, quando então serão avaliadas e definidas possíveis novos percentuais e novo prazo de vigência dessa norma, e que, a Resolução CNJ n. 336/2020, que estabelece Cotas de 30% para jovens negros nos órgãos do Poder Judiciário, limita seu prazo de vigência em conformidade com a Lei 12.990/2014, que regula as Cotas para negros em concurso público, e que da mesma forma finda sua validade na mesma data;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, na Instrução Normativa do CNJ n. 75/2019; na Resolução CNJ n. 125/2010; na Resolução CNJ n. 198/2014; e nas disposições do artigo 116 da Lei n. 8.666/93, bem como, nas demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo objetiva a cooperação recíproca técnico-científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Faculdade Zumbi dos Palmares e o **CNJ**, para criação e desenvolvimento de estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas afirmativas e de Cotas para negros nos concursos da Magistratura, nos estágios, órgãos e ambientes da justiça; de observação e monitoramento de projetos e políticas que incentivem a cultura de tolerância, mediação, pacificação e resolução dos conflitos dessas medidas e outras relacionadas.

Parágrafo único. Os Partícipes poderão realizar atividade de Observador Externo em Projetos e Programas de Ações Afirmativas e resolução de conflitos públicos e privados sensíveis e de grande relevância para conhecimento, aprimoramento e produção de subsídios para os objetivos aqui relacionados.

DO COMPRISSO ASSUMIDO PELOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São compromissos comuns assumidos pelos Partícipes no âmbito deste Termo:

- I. atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Termo;
- II. realizar cursos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico e acadêmico, presenciais ou a distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;
- III. coeditar, em áreas de interesse comum, cursos na modalidade a distância, publicações e materiais de divulgação;
- IV. receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis;
- VI. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- VII. comunicar, acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo por intermédio dos representantes indicados;
- VIII. fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- IX. promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes; e
- X. adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

Parágrafo primeiro. Os programas, projetos ou ações decorrentes da execução deste Termo guiar-se-ão por Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, em até 90 (noventa) dias, no qual constará plano de ação que organize a atuação de cada um deles.

Parágrafo segundo. A Faculdade Zumbi dos Palmares se compromete, em parceria e alinhada com as boas práticas do **CNJ**, a fomentar e disseminar a cultura da solução dos conflitos por meio da mediação/conciliação; divulgar os benefícios oferecidos pelos CEJUSC, tais como celeridade, economia processual e sigilo; e instigar a participação dos acadêmicos visando uma mudança de paradigma no que se refere à cultura da litigiosidade, bem como, comunicar, registrar e apresentar relatório pormenorizado das suas ações objetivos dessa cooperação.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

Parágrafo segundo. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, fiscalizar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante prévio acordo entre os partícipes, e eficácia a partir de sua publicação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo o artigo 116 da Lei n. 8.666/93, e as demais disposições que forem aplicáveis, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA ONZE – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas de comum acordo entre os Partícipes, por meio de consultas.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ, no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Prof. **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**
Diretor Presidente da Faculdade Zumbi dos Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Lima Vicente, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0990732** e o código CRC **CA0D8B02**.